Alferes 02421602 Duarte Gomes Esteves da Silva
Alferes 01416800 Ana Lea Pinto Duque Adão
Alferes 08310001 João Pedro Paulino Narciso
Alferes 06840600 Sara Filipa Ferreira da Silva
Alferes 13129400 João Gonçalves Amoedo Pereira
Alferes 14260502 Ricardo Jorge Lapa Portela
Alferes 00676903 Andreia Susana Poco Soares
Alferes 03611202 Paulo Miguel Moura Antunes
Alferes 10065001 Ricardo Fernando da Silva Santos
Alferes 03105303 Ruben Alves Gomes
Alferes 05891805 António Armando Figueiredo Rodrigues
Alferes 16804904 Maria João Mendes da Silva
Alferes 09842003 Elisabete da Conceição Santos Couto
Alferes 05703402 Artur Daniel dos Santos Ortiz Rodrigues
Alferes 12683002 Ricardo Jorge Gomes Binhã
Alferes 00904601 Sílvia da Costa Antunes
Alferes 08609603 Cátia Marisa Alves Rodrigues
Alferes 07058104 Rui Sebastião Neves Madaleno
Alferes 19581601 Carlos Manuel dos Anjos de Jesus
Alferes 03687301 Sílvia Margarida Teixeira da Silva
Alferes 08975701 Tiago Manuel Rodrigues Martins
Alferes 01245000 Isabel Maria Ginha Carriço
Alferes 11146601 Fausto André Ferreira da Costa
Alferes 03722601 João António Pereira de Oliveira
Alferes 04515500 António Ricardo Lima Amado Belo

2 — Estes Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 30 de agosto de 2015, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no Diário da República, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

23 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208968535

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 10845/2015

No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho do Secretário de Estado da Administração Interna n.º 6821/2015, de 11 de junho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no diretor nacional-adjunto para a unidade orgânica de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Manuel Augusto Magina da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e respetiva regulamentação:

1.1 — Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;

1.2 — Autorizar a acreditação do curso de coordenador de segurança;

1.3 — Autorizar a acreditação do curso de diretor de segurança;

1.4 — Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;

1.5 — Autorizar entidades com serviços de autoproteção;

1.6 — Autorizar entidades consultoras de segurança;

1.7 — Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;

1.8 — Praticar todos os atos relativos à suspensão e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores;

1.9 — Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei;

1.10 — Decidir os pedidos de dispensa das medidas de segurança relativas à instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro (ATM);

1.11 — Decidir a dispensa da obrigação de assegurar a presença permanente nas instalações de empresas de segurança privada que apenas detenham os alvarás A ou B, de pessoal de segurança, entre as 22 horas e as 7 horas.

2 — Subdelego ainda no mesmo diretor nacional-adjunto a competência para decidir em matéria contraordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias relativas a condutas praticadas até 15 de junho de 2013, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2004 de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2005 de 10 de novembro, pela Lei n.º 38/2008 de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 135/2010 de 27 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, que o republicou e respetiva legislação complementar.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei 53/2007, de 31 de agosto, e nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional-adjunto, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio:

3.1 — Autorizar, emitir, renovar e cancelar cartões profissionais;

3.2 — Designar as entidades que realizam a avaliação da aptidão psicológica do pessoal de vigilância;

3.3 — Reconhecer, validar e verificar qualificações profissionais obtidas fora de Portugal, para efeitos de exercício da atividade de segurança privada;

3.4 — Emitir o certificado de registo prévio das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme;

3.5 — Emitir acreditação como técnico responsável, às pessoas singulares detentoras da escolaridade mínima obrigatória e que comprovem ter três ou mais anos de experiência profissional;

3.6 — Emitir comprovativo do registo do sistema de videovigilância por câmaras de vídeo para captação e gravação de imagens;

3.7 — Emitir parecer prévio para efeitos de licenciamento de veículos de transporte de valores;

3.8 — Aprovar o conteúdo, duração e método de avaliação do exame cinotécnico a que estão sujeitos os canídeos e o pessoal de vigilância que os utiliza;

3.9 — Emitir parecer sobre o pedido de adaptação aos requisitos da central de controlo dos conjuntos comerciais e das grandes superfícies de comércio;

3.10 — Autorizar o pagamento em prestações, das taxas de emissão e renovação de alvarás, licenças ou autorizações;

3.11 — Aprovar os equipamentos e técnicas psicométricas das baterias de avaliação psicológica do pessoal de vigilância;

3.12 — Certificar os requisitos aplicáveis aos Coordenadores de Segurança;

3.13 — Autorizar a implementação de sistemas de alarme com grau de segurança inferior ao exigido, nos termos previstos na Lei.

4 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 8578/2015, de 22 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do CPA, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional-adjunto da Polícia de Segurança Pública, a competência para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, prevista no artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelas Leis n.os 28/2004, de 16 de julho, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 10/95, de 19 de janeiro, 40/2005, de 17 de fevereiro, e 114/2011, de 30 de novembro.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 84.º da Lei 5/2006, de 23 de fevereiro, na atual redação, delego, com a faculdade de subdelegação, no mesmo diretor nacional-adjunto, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas em todo o território nacional e participadas por pessoal do Departamento de Armas e Explosivos, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio,

aquisição, controlo, produção, importação, exportação, transferência, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

5.2 — Autorizar o manifesto de armas;

5.3 — Emitir a autorização especial para venda, aquisição, cedência e detenção de armas e acessórios da classe A, B, B1, C e D destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espetáculos de natureza científica;

5.4 — Autorizar a aquisição de armas da classe C, D, B, B1, E, e respetivas munições a entidades a quem a lei permita, nomeadamente, Polícias Municipais, Polícias Florestais e Serviços da administração direta e indireta do Estado com competências em matéria inspetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM);

5.5 — Autorizar a venda, a aquisição, a cedência, a detenção, a utilização, a importação, a exportação e a transferência das armas referidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 5 e *a*) b) e *c*) do n.º 6 do artigo 3.º do (RJAM) às entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou pesca;

5.6 — Autorizar temporariamente a detenção, uso, porte e transporte de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas, ainda que não contendo as características previstas na alínea a, ae) do n.º 1 do artigo 2.º, a praticantes estrangeiros em provas internacionais realizadas em Portugal nos termos do n.º 7 do artigo 11.º do RJAM;

5.7 — Autorizar a compra e utilização de Reproduções de Armas de Fogo para Práticas Recreativas (RAFPR) em feiras de diversão previstas no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 50/2013, de 24 de Julho e 1.º do Despacho n.º 5647/2014, da DN/PSP;

5.8 — Emitir autorizações prévias para aquisição de armas da classe B e da classe G que careçam de prévia autorização, exceto as armas de sinalização;

5.9 — Conceder, renovar e cassar licenças B e licenças especiais;

5.10 — Autorizar a detenção, uso e porte de arma em território nacional a elementos do corpo diplomático ou de missões acreditadas junto do Estado Português, renovada anualmente e enquanto se mantiver o exercício de funções de acordo com o n.º 3 do artigo 66.º do RJAM.

5.11 — Autorizar a alteração de características das armas para efeito de maior aptidão venatória ou desportiva;

5.12 — Emitir autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes;

5.13 — Emitir autorizações para importação das armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respetivas munições para os cidadãos nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano;

5.14 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respetivas federações ou associações;

5.15 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações;

5.16 — Emitir autorizações de expedição ou transferência de armas, partes essenciais de armas de fogo e munições de Portugal para outros Estados membros da União Europeia;

5.17 — Emitir autorizações para admissão ou entrada e circulação de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

5.18 — Emitir autorizações de transferência de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

5.19 — Autorizar a circulação de armas em território nacional para efeitos da respetiva legalização;

5.20 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo, bem como determinar a sua apreensão;

5.21 — Autorizar a desativação de armas;

5.22 — Decidir sobre a reclassificação de armas, nos termos do artigo 112-A, do RJAM;

5.23 — Reconhecer certificados de desativação de armas emitidas por entidades credenciadas pelos Estados membros da União Europeia ou por países terceiros;

5.24 — Emitir o certificado de arma excluída da RJAM;

5.25 — Promover e decidir o destino das armas entregues voluntariamente e perdidas a favor do Estado, nos termos do artigo 78.º do RJAM;

5.26 — Praticar a totalidade dos atos da Polícia de Segurança Pública previstos na Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto, que aprova o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinados a práticas desportivas e de colecionismo histórico -cultural;

5.27 — Emitir autorizações prévias para a frequência do curso de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro;

5.28 — Designar os membros dos júris de exames de aptidão dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

5.29 — Emitir o certificado de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

5.30 — Emitir os certificados de equivalência ao certificado de aprovação em curso de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo aos requerentes de uma licença de uso e porte de arma da classe B1 que, pela sua experiência profissional, no mínimo de quatro anos, no seio das Forças Armadas ou forças e serviços de segurança, tenham obtido instrução própria no uso e manejo de armas de fogo que seja considerada adequada e bastante;

5.31 — Credenciar as entidades formadoras dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

5.32 — Aprovar os conteúdos e homologar os cursos ministrados por entidades credenciadas para a formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

5.33 — Credenciar formadores para os cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

5.34 — Suspender ou determinar a cassação de licenças e credenciações emitidas no âmbito do regulamento de credenciação das entidades formadoras e dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro;

5.35 — Fixar as normas de execução técnica dos Cursos de Formação Técnica e Cívica e de Atualização bem como das provas práticas dos exames de aptidão para obtenção do certificado de aprovação para uso e porte de armas de fogo e para o exercício da atividade de armeiro e apuramento dos respetivos resultados;

5.36 — Autorizar a compra de munições por entidades formadoras para fins de exclusiva afetação aos cursos de formação;

5.37 — Autorizar a compra de munições para as armas das classes C e D aos titulares das respetivas licenças, quando excedam os limites impostos por disposição legal;

5.38 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3, 4 e 5;

5.39 — Proceder à equiparação de certificações emitidas por Estados terceiros para o exercício da atividade de armeiro a que corresponde alvará de tipo 1;

5.40 — Autorizar a cedência de alvarás de armeiro dos tipos 1, 2 e 3, 4 e 5;

5.41 — Proceder à apreciação casuística das condições de segurança dos estabelecimentos titulados com alvará do tipo 1;

5.42 — Autorizar a Organização de Feiras e o exercício da atividade de armeiro em feiras da especialidade ou feiras agrícolas, bem como em exposições, nos termos do n.º 11 do artigo 48.º do RJAM;

5.43 — Conceder, renovar, suspender e proceder à cassação de alvarás de complexos de tiro, carreiras e campos de tiro;

5.44 — Autorizar a cedência de alvarás de complexos de tiro, carreiras e campos de tiro;

5.45 — Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis em todo o território continental;

5.46 — Conceder licenças para instalação de armazéns de matérias perigosas;

5.47 — Conceder cartas de estanqueiro;

5.48 — Conceder licenças para a compra e emprego de substâncias explosivas em todo o território continental, exceto as previstas no artigo 33.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de setembro;

5.49 — Conceder licenças para importação e exportação de produtos explosivos e de matérias perigosas;

5.50 — Conceder licenças para a aquisição de matérias perigosas;

5.51 — Conceder cédulas de operador de produtos explosivos;

5.52 — Conceder autorização para o transporte de produtos explosivos e matérias perigosas;

5.53 — Emitir certificado ADR, nos termos do capítulo 5.4.1.2.1, alínea *d*) do ADR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, conjugado com o Artigo 8.º, al. *h*), do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

5.54 — Autorizar o fabrico de agentes explosivos na proximidade do local do seu emprego, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;

5.55 — Autorizar a destruição de explosivos e matérias perigosas;

5.56 — Autorizar, em estabelecimento fabril licenciado, as atividades a que se refere o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabeleci-

mentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de setembro;

5.57 — Conceder licenças para a venda de produtos explosivos ou de matérias perigosas utilizadas no fabrico de produtos explosivos;

5.58 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas por violação às normas relativas ao Regulamento de Segurança, previstas nos Decretos-Leis n.os 139/2002, de 17 de maio, e 87/2005, de 23 de maio;

5.59 — Praticar a totalidade dos atos da competência da Polícia de Segurança Pública previstos no Decreto-Lei n.º 265/2009, de 29 de setembro, que aprova o sistema de identificação e rastreabilidade dos explosivos para uso civil;

5.60 — Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho e respetiva regulamentação, exceto os previstos no artigo 39.º do referido normativo.

6 — Delego, ainda, no mesmo diretor nacional-adjunto a competência para ratificação de todos os atos praticados nos limites das competências ora subdelegadas e delegadas.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados e delegados, tenham sido praticados desde dia 7 de agosto de 2015.

7 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha*, superintendente-chefe.

208965124

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 10846/2015

Por despacho de 17 de setembro de 2015:

Ana Luísa Fernandes Mendes Pacheco, técnica de justiça auxiliar do Núcleo de Vieira do Minho da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta por transição para o Núcleo de Guimarães da mesma secretaria.

João Emanuel Soares Pinto Nogueira, escrivão auxiliar do Núcleo de Guimarães da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta por transição para o Núcleo de Vieira do Minho da mesma secretaria.

Prazo para início de funções: 2 dias.

23 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208967199

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 10847/2015

Por meu despacho de 21 de maio de 2015, nos termos e com os fundamentos constantes dos artigos 186.º e 223.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi aplicada ao trabalhador Rodrigo Filipe Nicolau Mota a sanção disciplinar de suspensão por 50 dias.

15 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

208964225

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 10848/2015

Por despacho de 22.09.2015 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, o especialista superior Lic. João Carlos Bretes Sofio, cessa a seu pedido e com efeitos a 30 de setembro de 2015, a comissão de serviço no cargo de chefe de área, na Área Patrimonial e de Transportes da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária — nos termos do n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de setembro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

208966591

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10849/2015

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, conjugada com o Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 Maio e com o artigo 8.º da Portaria n.º 287/2015 de 16 de setembro, é designada, em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, cargo de direção intermédia de 1.º grau desta Secretaria Geral, a licenciada Carla Maria do Rosário Santo.

2 — A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, a designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

21 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

ANEXO

Nota curricular de Carla Maria do Rosário Santo

1 — Dados pessoais

Nome: Carla Maria do Rosário Santo.
Data de nascimento: 21 de julho de 1970.

2 — Habilitações académicas

2008-2009 — Aprovação no Curso de Estudos Avançados do doutoramento em Documentación y Informatión, pela Universidade Complutense de Madrid /Alcalá convénio com Universidade Lusófona de Lisboa.

2004 — Curso de mestrado em Ciências da Informação, variante de arquivo pela Universidade de Évora.

1999 — Pós-graduação em Ciências Documentais, variante de arquivo pela Universidade Autónoma de Lisboa.

1996 — Licenciatura em História pela Universidade Lusíada de Lisboa

3 — Experiência profissional

Desde 2014 até à presente data — Chefe de Divisão de Arquivos da Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço;

De 2012 até 2014 — Chefe de Divisão de Arquivos da Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros;

De 2010 a 2012 — Chefe de Equipa Multidisciplinar Arquivos e Biblioteca da Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros;

De 2007 a 2010 — Chefe de Equipa Multidisciplinar Arquivos da Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros;

De 2006 a 2007 — Técnica-superior de arquivo na Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros;

De 1996 a 2006 — Técnica-superior de arquivo no Arquivo Nacional/Torre do Tombo e Direçãogeral de Arquivos;

De 1993 a 1996 — Técnica no Arquivo Nacional/Torre do Tombo e Direção-geral de Arquivos; Em 1992 — Técnica no Centro de Documentação e Biblioteca do Centro Nacional de Cultura.

4 — Outras Atividades

Consultoria — Desenvolveu atividades de consultoria, no âmbito da organização e gestão de arquivos e centros de documentação.

Participação em seminários, conferências e ações de formação — Tem participado como conferencista em conferências e palestras.

Criação de manuais e de instrumentos de normalização arquivística

a) Cocoordenação da elaboração do Plano de Classificação de Documentos da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) com a DGLAB, conforme a Macro Estrutura Funcional (MEF), em associação com todas as entidades no âmbito da PCM;

b) Cocoordenação da elaboração da Portaria de Gestão de Documentos da PCM com a DGLAB, no âmbito do projeto ASIA, em associação com todas as entidades no âmbito da PCM, em curso;

c) Criação de regulamentos para os arquivos da SGPCM, dos gabinetes governamentais e das entidades PCM.